



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1593

DE 09 DE julho DE 2010

**"FIXA TETO MÍNIMO DE VENCIMENTO
BÁSICO PARA OS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa vencimento básico mínimo no valor de um salário mínimo vigente no país, aplicável a todos os servidores da Administração Direta do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura adequará os vencimentos de todos aqueles servidores que atualmente percebem vencimento inferior a um salário mínimo.

Art. 3º. Fica ainda, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, responsável por, todas as vezes que houver reajuste no salário mínimo, proceder a adequação dos vencimentos básicos, para que os mesmos sempre obedeçam o teto mínimo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito